

EMENDA IMPOSITIVA

PROJETO BÁSICO DO HOSPITAL SANTA LUCINDA - SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, PLANTÃO MÉDICO DO PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO E DA UTI ADULTO

OBJETO:

Firmar Termo de Convênio com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, para o custeio dos seguintes serviços hospitalares essenciais como: serviço de alimentação hospitalar, plantão médico do pronto atendimento obstétrico, da UTI adulto e conforme as diretrizes assistenciais do hospital, será realizado 03(três) procedimentos de Ureterolitotripsia, voltados a pacientes regulados pela prefeitura de Sorocaba que aguardam na fila cirúrgica da regulação municipal sem ônus para o convênio, em outubro haviam 293 pessoas aguardando cirurgia urológica, conforme dados da tabela da Central de Regulação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Trata-se do Projeto básico para a execução de emendas parlamentares impositivas no valor global de R\$ 2.975.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais) para o Hospital Santa Lucinda.

O Hospital está instalado em Sorocaba - São Paulo, sede do Departamento Regional de Saúde XVI, que abrange mais de 48 municípios - totalizando aproximadamente 2,5 milhões de habitantes. Dos seus atendimentos, 70% é direcionada à rede SUS. Dentre os tratamentos de maior relevância, o HSL possui aqueles realizados nas áreas de cirurgia geral, cirurgia cardíaca, otorrinolaringologia, ginecologia e obstetrícia, urologia e ortopedia.

2. ATIVIDADES EXECUTADAS

A presente proposta tem como foco a manutenção dos serviços hospitalares que compõem a estrutura de suporte assistencial do hospital, abrangendo:

- Serviço de Alimentação Hospitalar: preparo e fornecimento de refeições a usuários SUS, com supervisão nutricional e controle sanitário;

- Alimentação Hospitalar: fornecimento médio de 19.600 refeições/mês;
- Pronto Atendimento Obstétrico: média de 1.065 gestantes/puérperas.

6. DA INSTALAÇÃO FÍSICA

6.1 Disponibilizar área hospitalar instalada no município de Sorocaba, em região de fácil acesso e mantê-lo adequado para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento.

6.1.1 A estrutura física devesse possuir os ambientes mínimos obrigatórios de acordo com a atividade desenvolvida deverá estar de acordo com a RDC 50/2002 e demais legislações vigentes.

6.2 Possuir estrutura física/ambientes mínimos obrigatórios e recomendados para o serviço hospitalar.

6.3 Possuir Licença de Funcionamento em conformidade com o objeto conveniado, de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

6.4 A eventual mudança de endereço da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada a CONVENIENTE, que analisará conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a CONVENIENTE rever as condições do presente instrumento, e até mesmo rescindí-lo se entender conveniente.

6.5 Executar manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, de forma sistematizada, a fim de garantir o bom estado de conservação do imóvel, garantindo a prestação de serviços de forma contínua e em local adequado.

6.6 Possuir Plano de Manutenção, Operação e Controle – P.M.O.C., em conformidade com a Lei Federal 13.589/2018, ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.6.1 Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos a saúde dos ocupantes de acordo com a Portaria 3523/98 MS ou outra legislação que venha a substituí-la.

6.7 Garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos conforme a Lei Federal 10.098/2000 e Norma ABNT- NBR 9050/2020 trata sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, garantindo a segurança a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

6.8 Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

- Cargos: Médico UTI Adulto
- Quantidade de Profissionais: 11
- Nível de Escolaridade: Graduação em Medicina, com registro ativo no CRM
- Jornada de trabalho mensal e semanal: 12 horas por plantão, com escalas rotativas; jornada total mensal varia conforme escala;
- Horários de Início e término da jornada diária: Plantões diurnos: 07 h às 13 h e 13 h às 19 h (flexível conforme escala). Plantões noturnos: 19 h às 07 h, cobertura contínua 24 h/dia
- Forma de Contratação admitida: Pessoa Jurídica (PJ), com emissão de nota fiscal mensal e comprovação de pagamento.

O Hospital Santa Lucinda deverá:

- Possuir dimensionamento de recursos humanos compatíveis com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação.
- Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantido o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe do Estado de São Paulo conforme legislação quando couber, em quantidade e qualificação compatíveis necessários a perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de penalidades contratuais.
- Dispor de responsável técnico legalmente habilitado, que assuma perante a vigilância sanitária e conselho de classe a responsabilidade técnica pelo serviço de saúde, conforme legislação vigente.
- Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do convênio, sobretudo as determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- Manter os documentos referente a Saúde Ocupacional atualizados: Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, devidamente atualizados, assim como os atestados de saúde ocupacional dos profissionais.
- Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.
- A remuneração dos profissionais deverá ser de acordo com sindicato da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho vigente.
 - Respeitar as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes.
 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

- O prestador é integralmente responsável por implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA.
- Compreendendo Biossegurança como conjunto de normas e medidas que garantam a proteção para os profissionais e usuários, fica obrigatório a implementação do plano de ação em biossegurança.
- Atender as exigências trabalhistas quanto a Saúde e Segurança do Trabalho.
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ente público.
- Contratar pessoas portadoras de deficiência ou beneficiárias reabilitadas de acordo a Lei 8.213/1991.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- O uso de estagiários não substituiu os recursos humanos mínimos para a realização do objeto desse convênio.

São atribuições comuns a todos os profissionais atuantes no serviço, independente da categoria e do pertencimento ou do tipo de equipe originalmente atribuída:

- Atuar de forma integrada seguindo as diretrizes do SUS, como universalidade, integralidade, a descentralização, a participação social, ao lado da humanização, a que todo cidadão tem direito.
- Prestar assistência ao ser humano visando a humanização e vinculação seguindo os princípios do SUS.
- Iniciar as atividades laborais no horário preestabelecido conforme escala e constante da distribuição de local de atendimento, horário de trabalho e registro de ponto na entrada e saída.
- Usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para o desenvolvimento da assistência.
- Estar devidamente uniformizado de acordo com a padronização estabelecida, quando em serviço, bem como, em uso de crachá de identificação, sendo proibido o uso de adornos (brincos, relógios, pulseiras, colar, anéis e qualquer adereço que não seja fardamento ou instrumento de trabalho), conforme NR 32.
- Colaborar com as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na unidade.
- Praticar o Código de Ética de sua categoria, exercendo seu trabalho com respeito aos pacientes, acompanhantes, visitantes, colegas de profissão e a equipe multiprofissional.

Termo de Convênio, por tratar-se de cumprimento de emenda impositiva ao Orçamento Municipal, tornando inexistente o procedimento licitatório nos termos do art.72 da Lei Federal 14.133/2021 e ou subsequentes.

13. FORMAS EMPREGADAS NA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará por meio de elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das não conformidades observadas mensalmente.

As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

14. MENSURAÇÃO DE CUSTOS

Os custos serão apurados conforme os valores efetivamente realizados, correspondentes às horas médicas efetivamente prestadas e às refeições efetivamente fornecidas, de acordo com a execução das atividades previstas.

Serviço	Valor Mensal	Valor Diário (30 dias)	Valor Hora (24h)
Plantão P.A. Obstétrico	R\$ 100.000,00	R\$ 3.333,33	R\$ 138,89

Serviço	Valor Mensal	Valor Diário (30 dias)	Valor Hora (24h)
Plantão UTI Adulto	R\$ 167.717,01	R\$ 5.590,57	R\$ 232,94

ALIMENTAÇÃO (VALORES UNITÁRIOS)	
CAFÉ DA MANHÃ/TARDE	R\$ 11,19
CEIA	R\$ 15,67
DESJEJUM	R\$ 11,19
REFEIÇÃO/ALMOÇO/JANTAR	R\$ 21,56

15. JUSTIFICATIVA

A presente proposta é justificada pela necessidade de garantir o custeio dos serviços hospitalares essenciais do Hospital Santa Lucinda durante o período de execução da emenda, visando assegurar

pela Secretaria de Saúde, no que se refere a informações contidas ou fato relacionados ao objeto da prestação de serviços.

18. PROCESSO DE TRABALHO E METODOLOGIA

O projeto deverá ser desenvolvido ao longo de 06 (seis) meses a partir do seu início, podendo ser prorrogado por questões de força maior a ser avaliado pela Secretaria da Saúde.

No processo de trabalho deverá ser contemplando obrigatoriamente as seguintes ações: O processo se dará pela prestação de serviços conforme demanda espontânea das gestantes que procuram o serviço de urgência obstétrica, com duração de 05 (cinco) meses.

É de responsabilidade do Hospital Santa Lucinda:

- Executar a gestão, organização, planejamento, execução e avaliação do processo de trabalho, atendendo aos objetivos desse projeto básico e os protocolos municipais bem como suas atualizações;
- Atualizar mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horaria, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica.
- Elaborar e implementar Fluxos, Protocolos Clínicos e Procedimentos Operacionais Padrão, pertinentes a atividade, sendo que os mesmos deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria da Saúde.
- Garantir que os profissionais que realizam a assistência direta ao paciente preencham corretamente e seguindo legislações; fichas de atendimento/prontuário, guias de encaminhamento e todos os documentos da unidade. O descumprimento deverá ser analisado pela SES e poderá o Hospital Santa Lucinda ter, sob pena, a aplicação das medidas cabíveis para cada caso.
- Notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal toda doença e agravo de notificação compulsória, conforme Portaria 264 de 17/02/20 ou a que vier substituir.

19. SISTEMA DE INFORMAÇÃO

O Hospital Santa Lucinda deverá:

- Realizar adequadamente os registros de atendimentos/ incluindo preenchimento dos documentos e módulos em sistema informatizado para o histórico assistencial.
- Registrar eletronicamente todo e qualquer procedimento de assistência a saúde realizado na unidade.
- Prover as tecnologias e os equipamentos necessários que garantam acesso ao sistema como internet e infraestrutura de dados e computadores.

Para avaliação das metas quantitativas serão utilizadas as informações da produção ambulatorial constante na base do sistema SIASUS;

- Os procedimentos terão sua mensuração de custos a partir da tabela SIGTAP, para fins de correção avaliação.

21. INDICADORES, METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

21.1 METAS QUANTITATIVAS

Observação: As metas têm prazos diferenciados conforme o tipo de serviço e cronograma de execução, respeitando o limite de 6 meses totais de custeio, total de 7 meses de vigência, sendo 06 meses de execução técnica/financeira e o 7º mês será para finalização dos pagamentos e prestação de contas final.

21.1.1 SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR

Meta: Garantir o fornecimento de alimentação hospitalar a 100% dos usuários do SUS, assegurando a cobertura integral de todas as refeições prescritas ou previstas para pacientes internados, acompanhantes (quando previsto) atendimentos obstétricos, procedimentos de maior complexidade entre outros, em conformidade com as normas nutricionais e sanitárias vigentes. (Período de execução: 06 meses).

Ações para alcance da meta: Garantir o fornecimento regular e adequado de refeições hospitalares aos usuários do SUS.

Emitir e registrar mensalmente as notas fiscais relativas ao serviço prestado, com comprovação de pagamento.

Indicador de Resultado: Número total de refeições fornecidas mensalmente aos usuários SUS. Relação de pacientes atendidos.

Fórmula de Cálculo do Indicador: $(\text{Número de refeições fornecidas} / \text{número de refeições pagas}) \times 100$.

Meio de Verificação: Notas fiscais emitidas pela empresa prestadora, com número de refeições servidas. Relação de pacientes atendidos.

21.1.2 PLANTÃO MÉDICO - PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

Meta: Garantir 100% de cobertura dos plantões médicos no P.A. Obstétrico, com 1 a 2 médicos por plantão, atendendo de forma contínua 24 horas/dia. A quantidade de profissionais pode variar mensalmente conforme disponibilidade, sem comprometer a cobertura integral do serviço, sendo normalmente 1 profissional durante o período noturno. (Período: 05 meses).

de superfícies, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene com a disponibilidade de mão de obra, fornecimento de materiais (incluindo luvas de procedimentos e de borracha), equipamentos, incluindo limpeza de caixa d'água, a dedetização, a desratização e a descupinização da unidade de saúde, devendo:

- Disponibilizar aos funcionários, colaboradores e visitantes um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento de suas funções.
- Prestar os serviços de limpeza, higienização e desinfecção, obedecendo às técnicas adequadas e com emprego de produtos saneantes apropriados de procedência reconhecida, notificados/registrados na ANVISA, de acordo com a classificação de cada área.
- Utilizar sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, inclusive trabalhistas, mão de obra devidamente treinada e qualificada; reiterando que todas as coberturas por ausência de profissional ficam sob responsabilidade da instituição parceira.
- Manter os profissionais uniformizados, constituído de: sapato fechado impermeável, botas, calça, camisa, touca e identificados mediante crachás; zelando para que os mesmos se apresentem com aspecto adequado, limpo, unhas aparadas, cabelos protegidos, barbeados e sem adornos (NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Servi^os de Saúde).
- Elaborar e implementar Fluxos, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão pertinentes a atividade e os mesmos deverão ser submetidos a aprovação da Secretaria da Saúde.
- Implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA.
- Garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

23. EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E OUTROS

O Hospital Santa Lucinda deverá:

- Adquirir, gerenciar e manter estoque, em quantidades suficientes de equipamentos, materiais gerais e insumos necessários à execução das atividades previstas nesse Projeto Básico, além de providenciar a guarda / armazenamento adequado a fim de preservar sua qualidade e o uso efetivo, evitando desperdícios;
- Fornecer os insumos para uso interno na unidade, que serão utilizados na assistência aos pacientes atendidos na própria unidade;
- Os insumos deverão possuir procedência e os devidos registros vigentes na ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação e documentação técnica que se fizer necessária para a comprovação da qualidade e eficácia dos itens, seguindo todas as normas e legislações aplicáveis.

- Manter acessibilidade, conforme a Lei Federal 10.098/2000, garantindo a segurança a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Arcar com despesas de Telefone, Internet, Gás Natural, Água e Esgoto e Energia Elétrica, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.
- Apresentar Licença Sanitária vigente, junto ao órgão de Vigilância Sanitária, em conformidade com o objeto conveniado de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme portaria CVS 1 - 2020 ou substitutiva.
- Obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, implantação de sistemas de segurança conforme projeto aprovado, sem ônus ao contratante.

24. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Hospital Santa Lucinda é integralmente responsável pelo gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 222/ANVISA de 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

O Hospital Santa Lucinda deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos conforme a RDC 222/2018, apontando e descrevendo todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição ao final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção a saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente. A coleta dos resíduos e os custos relativos ao serviço ficará a cargo do Hospital Santa Lucinda.

Raquel da Fonseca Biaggi
COREN-SP 195.957 - ENF

Equipe Técnica – Secretaria da Saúde



Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel